

LEI N. 4.521, DE 15 DE JULHO DE 2.022.

“Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens no Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autoria: **Vereador Thiago Vedana.**

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens do Município de Ponta Porã, a ser comemorado anualmente, todo o dia 08 de setembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Terço dos Homens passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Ponta Porã.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de julho de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.520, DE 15 DE JULHO DE 2.022.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial para pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA e Esclerose Múltipla, no Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Marquinhos Benites.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresa públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Ponta Porã, autorizados a incluírem na fila de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, as pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA e Esclerose Múltipla.

Art. 2º. Fica permitido às pessoas com Esclerose Múltipla e Esclerose Lateral Amiotrófica estacionarem em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. Fica Permitido às pessoas com Esclerose Múltipla e Esclerose Lateral Amiotrófica ter acesso aos assentos preferenciais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de julho de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.512, DE 15 DE JULHO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DONA IRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica criado no Município de Ponta Porã o Centro Cultural Dona Iracema, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Capítulo II**Das Finalidades**

Art. 2º - São finalidades do Centro Cultural Dona Iracema:

I – o atendimento da política municipal de cultura;

II – o atendimento das diretrizes para o desenvolvimento de ações na área de cultura, com vistas a assegurar o desempenho das atividades realizadas junto à comunidade pontaporanense;

III – a valorização e a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, arquitetônico, cultural e natural do Município de Ponta Porã;

IV – o planejamento, a avaliação e a coordenação da execução de programas, projetos e atividades culturais;

V – contribuir com ações de forma contínua e permanente, para o desenvolvimento da cultura e do lazer conforme a necessidade da comunidade.